



## TERMO DE CONCLUSÃO

Autos: 012/2023

Processo Licitatório: 113/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Requerente: Secretário Municipal da Fazenda

Objeto: Contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços especializados para realização de diagnóstico e recuperação financeira de ativos referentes à Imposto de Serviços de Qualquer Natureza de Instituições Financeiras com atuação no Município de Augustinópolis/TO.

Aos 03 de novembro de 2023, o Presidente da Comissão de Licitação do Município de Augustinópolis/TO, Sr. **RALSONATO GONÇALVES SANTANA**, por ordem do Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Conclusão de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços especializados para realização de diagnóstico e recuperação financeira de ativos referentes à Imposto de Serviços de Qualquer Natureza de Instituições Financeiras com atuação no Município de Augustinópolis/TO, através da sociedade individual **IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.770.122/0001-50, com sede na Rua Capibaribe, S/nº – Qd. 06, Lt. 14, Jardim Santa Helena, na cidade de Araguaína/TO, representada por intermédio da Sra. **IARA SILVA DE SOUSA**, brasileira, advogada devidamente inscrita na OAB/TO sob nº 2.239, portadora do RG nº 157994937 SSP/MA, inscrita no CPF/MF nº 746.906.553-91, residente e domiciliada na Avenida Campos Elísio, Qd. 04, Lt. 04 – Setor Noroeste, na cidade de Araguaína/TO, que prontamente atendeu à solicitação desta Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda de Augustinópolis/TO, com proposta percentual sobre valores recuperados, que atendeu os percentuais médios praticados pela categoria, visando atender os fins pretendidos.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação requerida tem como justifica, ora apresentada pelo setor requisitante, a necessidade de gerar um incremento de receita aos cofres municipais através da realização de realização de diagnóstico e recuperação financeira de ativos referentes à Imposto de Serviços de Qualquer Natureza de Instituições Financeiras com atuação no Município de Augustinópolis/TO.

Justifica ainda pela necessidade de se realizar procedimentos administrativos e/ou judiciais que possam propiciar na recuperação de impostos devidos por instituições financeiras que atuam neste município, através de processo de recuperação fiscal, no qual é possível recuperar à fazenda municipal os valores não repassados ou repassados a menos no período referente aos últimos 60 meses.

O requerente conclui suas justificativas informando que o objetivo demandado é o de efetivar em juízo a recuperação desses valores não repassados ou repassados a menos, motivo pelo qual justifica e requer a referida contratação.





## RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da contratação da sociedade **IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** se dá pelo fato de a mesma ter apresentado a proposta de percentuais sobre os valores recuperados dentro dos padrões praticados pela categoria, documentação necessária para a contratação e comprovação de notório conhecimento técnico da área de atuação, atendendo assim o presente processo.

O Processo de Dispensa de Licitação foi realizado, com embasamento e fundamentação legal nos termos do art. 25, inc. II, § 1º da Lei nº. 8.666/93, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O requisito da notória especialização necessita de comprovação documental da capacidade do proponente para a execução de um serviço, conforme já demonstrado anteriormente.

De igual sorte, impende registrar que recente alteração no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil esclareceu que, quando cumpridos os requisitos, o trabalho do advogado é singular e com características de notória especialização:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A execução, que ora se pretende propor/acompanhar, necessita atenção a critérios específicos da matéria "RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DE ATIVOS DO ISS", envolvendo cálculos complexos aptos a definir o valor recuperável aos Cofres da Administração Municipal e, segundo o que consta no arcabouço documentação ora apresentado, a referida empresa possui perfil e notório conhecimento da matéria requerida.

Portanto, o presente procedimento encontra-se amparado legalmente pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem estão fundamentadas nos princípios legais que regem as licitações e contratações públicas.





## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O percentual sobre os valores recuperados propostos para a contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços especializados para realização de diagnóstico e recuperação financeira de ativos referentes à Imposto de Serviços de Qualquer Natureza de Instituições Financeiras com atuação no Município de Augustinópolis/TO foi apresentado dentro dos padrões praticados pela categoria.

O percentual a ser pago, a título de honorários, é o equivalente a 30% (trinta por cento), ou seja, R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes das contas orçamentárias na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.04.00 - Secretaria de Finanças

UNIDADE: 03.04.01 - Secretaria de Finanças

04.123.0054.2.018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000.000000-Recursos Próprios

**Assim, diante do exposto, emito o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação:**





## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Augustinópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo de Nº 113/2023, vem emitir o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, este de nº **012/2023**, fundamentado no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 para a contratação da sociedade individual **IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.770.122/0001-50, com sede na Rua Capibaribe, S/nº – Qd. 06, Lt. 14, Jardim Santa Helena, na cidade de Araguaína/TO, representada por intermédio da Sra. **IARA SILVA DE SOUSA**, brasileira, advogada devidamente inscrita na OAB/TO sob nº 2.239, portadora do RG nº 157994937 SSP/MA, inscrita no CPF/MF n.º 746.906.553-91, residente e domiciliada na Avenida Campos Elísio, Qd. 04, Lt. 04 – Setor Noroeste, na cidade de Araguaína/TO.

Diante do exposto e, nos termos do **art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações**, vêm através do presente comunicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do presente Termo, para que proceda se de acordo, a devida **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**.

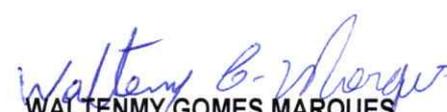
Augustinópolis/TO, 03 de novembro de 2023.

  
**RALSONATO GONÇALVES SANTANA**

Presidente da CPL

  
**IRANEIDE PINHEIRO DA SILVA**

Equipe de Apoio

  
**WALTENMY GOMES MARQUES**

Equipe de Apoio

